

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3555-A, DE 2004, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI Nº 73 DE 1966" (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3555-A, DE 2004
DO DEPUTADO RELATOR ARMANDO VERGÍLIO**

Modifica, acrescenta e revoga dispositivos do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) sobre contrato de seguro privado; revoga dispositivos do Código Comercial (Lei nº 556, de 25 de junho de 1850); e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Insira-se a expressão “sob pena de perder o direito à garantia, se provado que silenciou de má-fé” à parte final do *caput* do art. 769 constante no art. 19 do Substitutivo ao PL nº 3555-A/2004, para passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.....

“Art. 769. O segurado obriga-se a comunicar à seguradora, tão logo o saiba, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam concorrer para o agravamento do risco, inclusive o derivado de motivo alheio à sua vontade, sob pena de perder o direito à garantia.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva para a inserção da referida expressão se justifica pela necessidade de deixar clara e indiscutível a obrigação do segurado de comunicar ao segurador todo fato ou circunstância capaz de agravar o risco coberto, comportamento este que se não observado terá como consequência a perda do direito à proteção econômica garantida no contrato.

A seguradora se obriga a cobrir eventos **futuros e incertos**, estando a sua responsabilidade limitada apenas aos riscos predeterminados no contrato de seguro, limitação essencial para que através da técnica atuarial se chegue ao valor do prêmio a ser pago pelo segurado.

Toda operação de seguro se alicerça no mutualismo - princípio fundamental que reúne grande número de expostos aos mesmos riscos, possibilitando que se estabeleça o equilíbrio aproximado entre as prestações do segurado (prêmio) e as contraprestações do segurador (responsabilidades)¹ -.

Portanto, o descumprimento da obrigação do segurado em comunicar todo fato ou circunstância capaz de agravar o risco coberto, subverte a relação equalitária dos participantes e o equilíbrio do fundo, do mútuo que protege e garante os pagamentos ou indenizações previstas no contrato celebrado, comprometendo o coletivo em nome de uma parcialidade individual. É favorecer um em detrimento de todos os segurados que compõem aquela carteira da seguradora.

Por essa razão, que pode até mesmo ser classificada como de fundo social, o descumprimento de tal obrigação deve levar o segurado que não a observa, a perder a garantia.

Pelos motivos expostos, a presente emenda deve ser acatada.

Edinho Bez
Deputado Federal
PMDB/SC

¹ Dicionário de Seguros. Escola Nacional de Seguros, 3^a Edição, Rio de Janeiro, 2011, p. 145.